



LEI MUNICIPAL Nº. 925, DE 26 DE ABRIL DE 2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 29 / 04 / 2013

Nº. 470

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa que específica, bem como a desistir das ações já ajuizadas relativas aos mesmos créditos"

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de proceder a execução fiscal dos créditos de natureza tributária, fiscal ou de qualquer natureza, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Na hipótese de um mesmo contribuinte possuir mais de um débito perante a Fazenda Pública Municipal e a soma desses débitos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, o pagamento desses débitos dever ser exigido via processo judicial de execução fiscal.

Art. 2º O valor fixado no artigo 1º será atualizado anualmente pelo IGPM-FGV, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a requerer a desistência das execuções fiscais que porventura estejam em curso, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica/MS, 26 de abril de 2013


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal